



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 950, de 2020)

Insira-se o seguinte § 1º-F no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020:

“Art. 13.

§ 1º-F As tarifas dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica não poderão sofrer elevação durante o período em que for decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) vem provocando transtornos gigantescos na nossa sociedade. Como decorrência das medidas restritivas impostas pelas autoridades e da necessidade de distanciamento social, muitos brasileiros estão perdendo seus empregos e vendo reduzir-se drasticamente sua renda.

O governo assinou a Medida Provisória (MPV) nº 950, de 2020, que busca aliviar as dificuldades dos consumidores de baixa renda. Durante três meses, os consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda terão desconto de cem por cento no seu consumo até 220 kWh/mês. A MPV também almeja mitigar os desequilíbrios sofridos pelas distribuidoras, prejudicadas pela inadimplência de consumidores e por uma forte queda no consumo. Para tanto, serão cobrados encargos tarifários, na forma de quotas na conta de luz, para permitir a amortização de operações

SF/20452.58981-09

financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública.

É louvável proteger os consumidores de baixa renda, dando-lhes um desconto de cem por cento. Contudo, é importante lembrar que outras pessoas também poderão ter dificuldades de pagar suas contas, em especial aquelas que vierem a ter seus contratos de trabalho suspensos ou suas rendas minoradas, mormente quando as novas quotas forem acrescentadas à tarifa de energia elétrica.

O que propomos, com esta emenda, é impedir que consumidores já economicamente combalidos pelas consequências da pandemia sejam obrigados a pagar contas de luz ainda mais elevadas. Trata-se de providência que possibilitará a manutenção de um mínimo de qualidade de vida àqueles que estão tendo a sua vida virada do avesso nesse momento difícil.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI


SF/20452.58981-09